



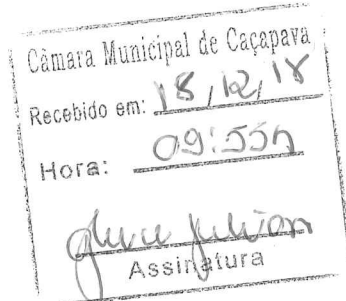
Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 17 de dezembro de 2018

Ofício nº 513/2018

Senhor Presidente



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.486, de 31 de julho de 1997*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para adequar o quadro "6" constante do anexo II à realidade fática e legal do Município.

As Leis Municipais nºs 4.527, de 19/04/2006 e 4.742, de 25/02/2008 criaram mais um e dois empregos de Procuradores respectivamente, o que deixou o quadro desatualizado da situação legal do Município.

Ainda, em virtude da decisão judicial que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 4.742, de 25/02/2008 por não ter estabelecido requisitos e atribuições aos cargos por ela criados, é necessária a criação dos mesmos empregos de Almoхарife e Auxiliar de Almoхарife, anteriormente criados pela Lei Municipal nº 4.742, de 25/02/008, agora declarada inconstitucional.

Ressaltando que a criação dos empregos não gerará nenhum ônus aos cofres públicos, bem como não há necessidade do envio de



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02/1

impacto financeiro, justamente porque só está se adequando a lei à nova situação, não criando nova despesa.

É de suma importância que não haja contradições entre as normas vigentes em nosso Município, a fim de se evitar a insegurança jurídica e gerar mais transparência na Administração Pública.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
27

108
PROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.486, de 31 de julho de 1997.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica alterada a denominação do emprego de Procurador criado pela Lei Municipal nº 4.527, de 19 de abril de 2006, para Procurador do Município.

Art. 2º. Fica alterada a denominação do emprego de Procurador Municipal criado pela Lei Municipal nº 4.742, de 25 de fevereiro de 2008, para Procurador do Município.

Art. 3º. Fica alterado o Quadro 6, do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.486, de 31 de julho de 1997, unificando especificamente os empregos de Procurador do Município e Procurador Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

**QUADRO 6: EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10/1

Emprego Público Permanente – Regime anterior	Emprego Público Permanente – Regime atual	Referência	Quant. atual
Procurador do Município	Procurador do Município	XXXIII	07
Escriturário	Escriturário	XII	03
Contínuo	Contínuo	IV	01

Art. 4º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 5.557, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Caçapava 01 (um) emprego público permanente de Almojarife, referência XVII e 03 (três) empregos públicos permanentes de Auxiliar de Almojarife, referência V, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições e requisitos são os constantes do Anexo IV da presente Lei.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de dezembro de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL